



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 095/14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza desafetação de área e autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área abaixo discriminada no loteamento denominado Jardim Bela Vista, nesta Cidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Formosa.

I – Uma área de terreno Contígua a Quadra 30, do Loteamento denominado Jardim Bela Vista, localizado nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** limitando-se com a Rua 12 (doze) medindo 65,00 m(sessenta e cinco metros) e por linha quebrada, limitando-se com a Via Perimetral medindo 74,50 m(setenta e quatro metros e cinquenta centímetros); **FUNDO:** limitando-se com a Rua 13, medindo 85,00 m(oitenta e cinco metros); **LADO DIREITO:** limitando-se por linhas quebradas com o lote 02 (dois), medindo 30,00 m(trinta metros), limitando-se com os lotes 01, 03 e 05 (um, três e cinco), medindo 36,00 m(trinta e seis metros); **LADO ESQUERDO:** limitando-se com a Travessa Perimetral, medindo 20,00 m(vinte metros), perfazendo uma área total de 5.218,76 m² (cinco mil, duzentos e dezoito metros e setenta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica autorizada a alienação, à FML Construtora LTDA, CNPJ: 12.695.757/0001-26, localizada a Rua Jose Viana Lobo, nº. 290, Loja 03, Sala 02, Centro, Cep:73.801-270, Formosa-GO, uma área de terreno abaixo discriminada no loteamento denominado Jardim Bela Vista, nesta Cidade.

I – Uma área de terreno Contígua a Quadra 30, do Loteamento denominado Jardim Bela Vista, localizado nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** limitando-se com a Rua 12 (doze) medindo 65,00 m(sessenta e cinco metros) e por linha quebrada, limitando-se com a Via Perimetral, medindo 74,50 m(setenta e quatro metros e cinquenta centímetros); **FUNDO:** limitando-se com a Rua 13, medindo 85,00 m(oitenta e cinco metros); **LADO DIREITO:** limitando-se por linhas quebradas com o lote 02 (dois), medindo 30,00 m(trinta metros), limitando-se com os lotes 01, 03 e 05 (um, três e cinco), medindo 36,00 m(trinta e seis metros); **LADO ESQUERDO:** limitando-se com a Travessa Perimetral, medindo 20,00 m(vinte metros), perfazendo uma área total de 5.218,76 m² (cinco mil, duzentos e dezoito metros e setenta e seis centímetros quadrados).

Art. 3º. A alienação de que trata esta lei será onerosa e poderá ser parcelada em até 12 (doze) vezes ao requerente, qual seja FML CONSTRUTORA LTDA, para fins de regularização fundiária nos termos da Lei Municipal nº. 322/10, de 25 de fevereiro de 2010.

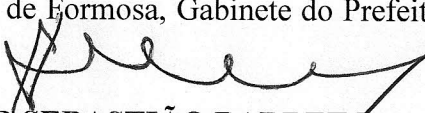


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 095/14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de
2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 095/14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a apreciação e votação dessa ilustre Casa de Leis dispõe sobre a desafetação das áreas de uso comum do povo e autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.

Trata-se de uma área de terreno Contígua a Quadra 30, do Loteamento denominado Jardim Bela Vista, localizado nesta cidade.

Levando em consideração que tal propositura se faz necessária a fim de dar a titularidade definitiva aos ocupantes irregulares de áreas públicas ou privadas, em loteamentos sociais, remoção de áreas impróprias de ocupação, por procedimentos de legitimação de posse, mediante alienação gratuita ou onerosa.

A alienação de que trata este projeto será onerosa ao requerente, qual seja FML CONSTRUTORA, para regularização fundiária nos termos da Lei Municipal n.º. 322/10, de 25 de fevereiro de 2010.

Verifica-se ainda que a desafetação da área, não irá gerar uma outra matrícula para o imóvel. Será feita uma averbação nas matrículas já existentes, conforme entendimento prévio com o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis, visando assim regularizar uma situação de fato já consolidada.

Verifica-se ainda que o local já está ocupado pela FML CONSTRUTORA LTDA.

Quanto a alienação das referidas áreas, cumpre-nos salientar que, a administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 095/14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

patrimônio local. Excepcionalmente, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse, alienar alguns de seus bens.

Como modalidades de alienação, aponta a doutrina, a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a investidura, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.

Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação (Lei 8.666/93) e de avaliação da coisa a ser alienada.

É relevante dizer que as áreas em tela que serão desafetadas, somente podem ser alienadas aos proprietários lindeiros. Assim, compete à Câmara Municipal, na análise do presente projeto, verificar se os pressupostos da Lei autorizadora foram cumpridos.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL